

Lei nº 9

Para Escolas Rurais que Menciona e dá Outras
Providências.

A Câmara Municipal de Flaurura por seus
representantes decrete e eu sanciono a seguinte lei:
Artigo 1º - Ficam criadas neste Município mais
três (3) Escolas Rurais.

Artigo 2º - As localizações e denominações das Es-
colas ora criadas, serão as seguintes:

Fazenda Bagagem, Escola ^{Tr} São Sebastião;
Fazenda Água Limpa, Escola ^{Tr} Medalha Milagrosa;
Fazenda João Jacob, Escola ^{Tr} Nossa Senhora Aparecida.

Artigo 3º - Ficam criadas também no quadro de
servidores desta Prefeitura, três (3) cargos de Profes-
sor Rural, com os vencimentos consignado em Orça-
mento ou leis próprias.

Artigo 4º - As escolas ora criadas terão início
para funcionamento no ano letivo de 1.964.

Artigo 5º - Incluir-se-á em Orçamentos futu-
ros em sua dotação própria.

Artigo 6º - Revogadas as disposições em contrá-
rio esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação.

Prefeitura Municipal de Flaurura, 18 de novembro
de 1.963. 

Antônio de Souza, secretário